



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

**RESOLUÇÃO N° 017/2016**

**Porto Nacional-TO, 07 de Dezembro de 2016.**

*“Regulamenta a concessão de férias aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece os critérios para a solicitação, concessão, indenização, parcelamento e usufruto de férias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes.

**Art. 2º** - As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores cedidos, removidos ou com lotação provisória em exercício em outros Órgãos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DIREITO E DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das disposições Gerais**

**Art. 3º** - Os servidores farão jus a trinta dias de férias a cada exercício.

**Art. 4º** - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

**Art. 5º** - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

**Art. 6º** - Para fins de aquisição do primeiro período de férias poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, à autarquia federal ou à fundação pública federal, desde que o servidor tenha se desligado mediante vacância por posse em outro cargo público inacumulável e não tenha ocorrido solução de continuidade do tempo de serviço público.

**§ 1º.** Cabe ao servidor comprovar o período integral ou proporcional de férias não usufruído nem indenizado para fins de averbação.

**§ 2º.** Se o servidor não tiver doze meses de efetivo exercício no cargo anterior, é exigida a complementação desse período no novo cargo para a concessão de férias.

**Art. 7º** - As licenças e os afastamentos legais não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, que será retomada na data do retorno à atividade.

**§ 1º.** A suspensão a que se refere o caput não se aplica ao servidor que já tiver cumprido o período aquisitivo, hipótese que fará jus às férias referentes ao exercício que iniciar a licença ou o afastamento e ao ano que retornar.

**§ 2º.** Não se exigirá novo período aquisitivo para o servidor que já houver implementado mais de 24 meses de licença para tratamento da própria saúde.

**Art. 8º** - A reversão ou a reintegração do servidor ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, assegura-lhe o direito às férias referentes ao exercício em que se der o seu retorno ao trabalho.

**§1º.** Caso o servidor tenha sido indenizado por férias integrais ou proporcionais não usufruídas, por ocasião da aposentadoria, a aquisição de novas férias fica condicionada à integralização do tempo mínimo exigido pelo artigo 5º.

**§2º.** Aplica-se o disposto no caput e no § 1º deste artigo ao servidor que, tendo requerido vacância por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, for reconduzido ao cargo anteriormente ocupado nesta Câmara Municipal.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

**Art. 9º** - O servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar terá direito ao usufruto das férias correspondentes ao exercício, ainda que esteja afastado.

## SEÇÃO II

### Da Organização das Férias

**Art. 10** - As férias serão marcadas pelo próprio servidor e autorizadas pelo titular da Unidade, que observará a conveniência administrativa, conjugada, se possível, com o interesse pessoal.

**Art. 11** - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, de períodos mínimos de dez dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com a conveniência da Administração da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO.

**Parágrafo Único** - Havendo parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um intervalo mínimo de quinze dias, salvo se forem referentes a exercícios distintos.

**Art. 12** - Os titulares das Unidades deverão autorizar a marcação ou escala de férias em prazo hábil ao seu processamento pelo setor competente.

**Art. 13** - Não poderão usufruir férias no mesmo período o titular de cargo ou função de chefia e seu substituto legal.

**Art. 14** - A alteração das férias poderá ocorrer por necessidade de serviço, devidamente justificada, ou no interesse do servidor.

**Parágrafo Único** - Para a formalização da alteração das férias, deverá constar a remarcação dos novos períodos pelo servidor e a autorização do titular da Unidade.

## SEÇÃO III

### Do Usufruto das Férias



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

**Art. 15** - Em caso de necessidade de serviço, reconhecida pelo titular da Unidade de lotação do servidor, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois exercícios.

**Parágrafo Único** - A acumulação de que trata o caput deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, antes do término do exercício correspondente.

## SEÇÃO IV

### Da Interrupção

**Art. 16** - Iniciado o usufruto das férias, estas somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo titular da unidade de lotação do servidor.

**Parágrafo Único** - Não haverá devolução das vantagens pecuniárias previstas no art. 21, no caso de que trata este artigo.

**Art. 17** - O usufruto do período interrompido ocorrerá de uma só vez, sendo vedada nova interrupção.

**§ 1º.** O saldo da interrupção não poderá ser utilizado para completar o período mínimo de 10 dias, a que se refere o art. 11.

**§ 2º.** A interrupção de férias será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, ou a quem este delegar competência e publicada no veículo de comunicação interna da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO.

## CAPÍTULO III

### Seção I

#### DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

**Art. 18.** O servidor, quando do seu afastamento definitivo da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, fará jus à indenização dos períodos de férias adquiridos e aos incompletos, que não foram usufruídos, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data do ingresso na Administração da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO.

**§ 1º.** No caso de demissão de servidor efetivo ou destituição de cargo em comissão de servidor sem vínculo com a Administração, a indenização de férias somente será devida para os períodos completamente adquiridos.

**§ 2º.** No caso de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, será facultado ao servidor optar pelo não recebimento da indenização de férias.

**§ 3º.** A indenização de férias prevista no caput também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

**Art. 19 -** O servidor efetivo que se aposentar, ocupante de cargo em comissão, fará jus à regular indenização de férias, mesmo que nomeado, sem solução de continuidade, para ocupar cargo em comissão, na condição de servidor sem vínculo.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no caput, o servidor deverá cumprir novo período aquisitivo de doze meses de exercício no cargo em comissão.

**Art. 20 -** A indenização de férias, acrescida do adicional de um terço, será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o falecimento do servidor ou o ato de exoneração, dispensa vacância ou aposentadoria.

**Parágrafo Único** - Serão pagos, quando da indenização de férias, os períodos acumulados, acrescidos do período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, observada a data do ingresso na Câmara Municipal de Porto Nacional-TO.

**Art. 21.** Ao servidor que já houver usufruído férias e afastar-se definitivamente da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, sem que haja completado o período aquisitivo correspondente, não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

dos valores relativos à proporcionalidade que faltar para completar o respectivo período aquisitivo.

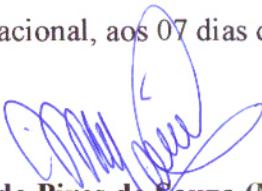
## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO ou a quem delegar competência.

**Art. 23** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

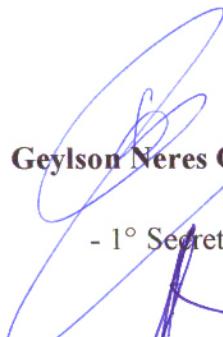
Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2016.

  
**Emivaldo Pires de Souza (Miúdo)**

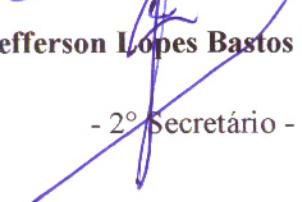
- Presidente -

  
**Fernando Aires Dos Santos**

- Vice - Presidente -

  
**Geylson Neres Gomes**

- 1º Secretário -

  
**Jefferson Lopes Bastos Filho**

- 2º Secretário -